

Processo nº 932543**Natureza: Representação****Denunciante: Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde****Jurisdicionado: Município de Conceição do Rio Verde**

Trata-se de representação oferecida pelo Senhor José Francisco Filho, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, em face de possíveis irregularidades ocorridas na prestação de contas do Município de Conceição do Rio Verde, no exercício de 2013.

Em síntese, o Representante alega que, conforme relatório da Procuradora da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, foram observados gastos excessivos em diárias de viagens para o Prefeito Municipal.

Protocolizada a documentação em 21/07/14, a Conselheira-Presidente determinou à Diretoria de Controle Externo dos Municípios que analisasse os documentos apresentados pelo Representante, com vistas a emitir o juízo de admissibilidade da representação (fl. 133).

A Diretoria de Controle Externo dos Municípios sugeriu a intimação do atual Prefeito de Conceição do Rio Verde, Senhor José Arildo de Castro Carneiro, para que apresente cópias dos seguintes documentos:

- a) lei municipal que institui o pagamento de diárias de viagem ao Chefe do Poder Executivo, bem como do Decreto Municipal de regulamentação;
- b) razão contábil do exercício de 2013 (janeiro a dezembro) relativo ao pagamento de diárias de viagem ao credor: José Arildo de Castro Carneiro, na classificação da despesa 02.02001.04.122.0052.2006.3.3.90.14.03;
- c) nota de empenho e prestação de contas de viagem (relatório de viagem) realizado no mês de fevereiro/2013, relativa à viagem para Brasília para participar do encontro dos Prefeitos Municipais.

Após a manifestação técnica, a documentação foi autuada como

representação, sendo distribuída à minha relatoria (fl.167).

Ante o exposto, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** com fulcro no inciso II do art. 306 do Regimento Interno, para que promova a intimação do Senhor José Arildo de Castro Carneiro, Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente toda documentação solicitada pela Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Com a intimação, deverão ser encaminhadas cópias deste despacho e do relatório técnico de fls. 134/139.

Cumprida essa determinação, enviem-se os autos à 8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que proceda ao exame integral da representação e de toda documentação apresentada.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem conclusos.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2014.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator